



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 16/2023.**

Barra Bonita, 23 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 3/2023, autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos policiais militares lotados no efetivo territorial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, pertencente à 2ª Companhia de Polícia Militar do 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior e dá outras providências.

Informamos aos Nobres Vereadores que através do Convênio GSSP/ATP – 109/21, firmado entre o Município, a Secretaria de Segurança Pública e o Departamento Estadual de Trânsito, a Polícia Militar do Estado de São Paulo executa os serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres do Município.

Com isso, considerando que a Prefeitura não possui servidores para a execução de tais serviços, entendemos justa e necessária a criação de gratificação aos policiais militares lotados no efetivo territorial de nosso Município, recompensando-os pelas atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

Atualmente a frota no Município é de 30.884 veículos, ou seja, a segunda maior relação habitantes/veículos da área do 27º Batalhão da Polícia Militar do Interior (composto por 10 cidades), ficando atrás apenas da cidade de Jaú.

Com a implantação da gratificação nosso Município se tornará mais atraente para os policiais militares, o que poderá proporcionar o aumento de seu efetivo, trazendo, com isso, mais segurança para nossos munícipes e turistas.

Vale destacar que esse benefício já foi instituído em outras cidades no âmbito do 27º Batalhão da Polícia Militar, tais como Igarapu do Tietê, Bariri, Itapuú e Bocaina.

A gratificação será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perdurará durante a vigência do convênio firmado.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A gratificação dependerá do critério de assiduidade, não fazendo jus o policial militar que tiver falta injustificada durante o mês. Caberá ao Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar do 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior comunicar ao Departamento de Recursos Humanos do Município sobre as faltas injustificadas e afastamentos dos policiais militares.

A gratificação será concedida a título de Prêmio Incentivo e não gerará vínculo empregatício com o Município, nem incidirá vantagem de qualquer natureza ao policial militar beneficiado.

Dessa feita, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, diante da sua relevância social, sua aprovação na forma proposta.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.



**JOSE LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**MAICON RIBEIRO FURTADO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA (SP)



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI Nº 3/2023.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos policiais militares lotados no efetivo territorial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, pertencente à 2ª Companhia de Polícia Militar do 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal aos policiais militares lotados no efetivo territorial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, pertencente à 2ª Companhia de Polícia Militar do 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior, decorrente de convênio firmado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Departamento Estadual de Trânsito e o Município, para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o caput deste artigo será a título de Prêmio Incentivo e não gerará vínculo empregatício com o Município da Estância Turística de Barra Bonita, nem incidirá vantagem de qualquer natureza ao policial militar beneficiado.

**Art. 2º** A gratificação será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e perdurará durante a vigência do convênio aludido no artigo anterior.

**Art. 3º** A gratificação terá critérios de assiduidade, não fazendo jus o policial militar que tiver falta injustificada durante o mês.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de faltas ou afastamentos, a Polícia Militar encaminhará as devidas informações ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2023.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. NO LIV. RESP. ( 8:12 ) Hrs:  
FLS.: \_\_\_\_\_ SOB Nº 034/2023  
Barra Bonita, 24 de 01 de 2023  
Liliane

**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Dória - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

 **Prodesp**  
Planejamento e Gestão em Ação

Palácio dos Bandeirantes • Av. Marumbi 4.500 • Marumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 168 • São Paulo, sábado, 28 de agosto de 2021

[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br)

Convênio GSSP/ATP-109/21.

PMESP-EXP-2021/02678.

Partes Convenientes – O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Barra Bonita.

Objeto- Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia e trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: sem repasse de recurso.

Parecer Referencial CJ/SSP nº 7/2021.

Data da assinatura:27/08/2021.

Vigência:05 anos.

PMESP-EXP-2021/02678



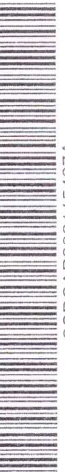
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**CONVÊNIO GSSP/ATP - 109/21**

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **BARRA BONITA**, visando à execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.*

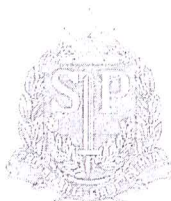
O Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, General **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, e do Departamento Estadual de Trânsito, doravante, **DETRAN-SP**, neste ato representado pela sua Diretora Vice-Presidente, **NEIVA APARECIDA DORETTO**, nos termos do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município da Estância Turística de **Barra Bonita**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIS RICCI**, doravante designado **MUNICÍPIO**, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:



SSPCAP202115427A



PMESP-EXP-2021/02678



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação ao **ESTADO** do exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), atribui ao **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, previstas no artigo 24 do CTB:

I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, notificando os infratores;

V - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;

VI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades nele previstas;

VII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VIII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



SSPCAP202115427A



PMF/SP-EXP-2021/02678



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

IX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando e aplicando penalidades decorrentes de infrações;

X - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Do Exercício das Competências

Ao **ESTADO**, além das atribuições ora delegadas, caberá exercer aquelas que lhe são próprias, nos termos da legislação de trânsito, o que inclui a aplicação da pena de multa de trânsito e a sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na cláusula sexta.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo **DETRAN-SP**, durante a vigência deste convênio, se restringirão àqueles já à disposição do **MUNICÍPIO** na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo **ESTADO**, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos órgãos estaduais servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos trabalhos e execução deste convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do **ESTADO**, por meio do **DETRAN-SP** e de suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), e o órgão de trânsito do **MUNICÍPIO**



SSPCAP202115427A



PMESP-EXP-2021/02678



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para a integração operacional, visando à arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer Municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Arrecadação das Multas

O **MUNICÍPIO** opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas no CTB.

Parágrafo único - As autuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do **DETRAN-SP**, deverão ser encaminhadas semanalmente ao **MUNICÍPIO**, para o processamento e arrecadação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Do Valor

Este convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias de cada qual.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data da publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com



SSPCAP202115427A





PMESP-EXP-2021/02678



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA

##### Da Revisão e do Aditamento

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento assinado pelos partícipes, com vista ao aperfeiçoamento da execução das atividades que lhe são inerentes, bem como na hipótese de legislação superveniente que modifique a regulamentação da matéria, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos e jurídicos competentes e vedada, em qualquer caso, a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo **MUNICÍPIO**, aos policiais militares disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de *pro labore*, nos termos da Lei Municipal nº 3.099, de 13 de março de 2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Disposições Comuns

As eventuais dúvidas, divergências ou casos omissos decorrentes da execução deste convênio serão solucionados pelos partícipes na esfera administrativa, ressalvado o disposto na cláusula décima segunda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas deste convênio, não resolvidas nos termos da cláusula décima primeira.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento, em 3 (três) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as



SSPCAP202115427A



PMESP-EXP-2021/02678



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

anteriores, ficando 2 (duas) vias com o ESTADO e a remanescente, com o MUNICÍPIO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

*João Camilo Pires de Campos*  
Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS  
Secretário da Segurança Pública

*Neiva Aparecida Doretto*  
NEIVA APARECIDA DORETTO  
Diretora Vice-Presidente do DETRAN

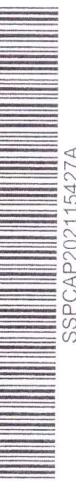
*José Luis Ricci*  
JOSÉ LUIS RICCI  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

*Juliano Ribeiro Nascimento*  
Nome: Juliano Ribeiro Nascimento  
RG: 46959703 3  
CPF: 374 528618-92

*Maria Teresa Pereira de Souza*  
Nome: Maria Teresa Pereira de Souza  
RG: 22.242.711-5  
CPF: 172.675.888-59

Exibido em: 27 / 08 / 21  
Publicado em: 28 / 08 / 21  
Ratificado em: 1 / 1





## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

### PLANO DE TRABALHO

Participes: Município de BARRA BONITA, SSP e DETRAN-SP

#### CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO AJUSTE E DA CONVERGÊNCIA DE INTERESSES ENTRE OS PARTICÍPES

O presente acordo se faz necessário e oportuno visando a necessidade de utilização do contingente policial militar para incremento das atividades previstas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro. Nesta ocasião comprometem-se os participes a envidar esforços para a consecução do objeto deste ajuste.

#### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

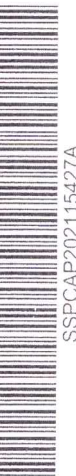
Celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, pela 2ª Companhia da Polícia Militar – 27º BPMI – e pelo DETRAN, em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Governador, contida no Decreto nº 59.215/2013, e o Município da Estância Turística de Barra Bonita, para delegação de competências municipais de fiscalização de trânsito, em especial àquelas contidas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

#### METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a celebração do presente Convênio, objetiva-se a efetiva implantação e otimização da fiscalização e autuação das infrações de trânsito de competências municipais pelo efetivo policial militar, questão diretamente afeta à preservação da ordem pública local.

#### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A fiscalização das infrações de trânsito de competências municipais delegadas por intermédio do presente Convênio será exercida concomitantemente com as atribuições regulares da Polícia Militar, durante a escala normal de patrulhamento ostensivo / preventivo, ou se necessário em escalas e operações especiais,





## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

mediante planejamento próprio, sob responsabilidade do Comando da Unidade PM envolvida.

### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS


A execução do presente Convênio não implicará em repasse de recursos financeiros estaduais entre os partícipes, ressalvada a possibilidade de pagamento de gratificação *pro labore* e o fornecimento de materiais, conforme estipulado nas cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio firmado.


### PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

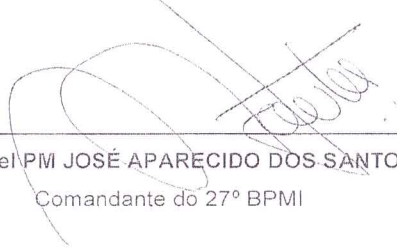
A execução do presente convênio se dará imediatamente após a publicação do extrato da celebração em DOE, vigorando pelo prazo estipulado no Termo de Convênio.

Barra Bonita, 21 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUIS RICÍ  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS  
Secretário da Segurança Pública

  
\_\_\_\_\_  
NEIVA APARECIDA DORETTO  
Diretora Vice-Presidente do DETRAN

  
\_\_\_\_\_  
Ten Cel. PM JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS  
Comandante do 27º BPMI

